



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.157, DE 2025

Apensado: Projeto de Lei nº 3.873/2025

Altera a Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, que “Estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS)”, para substituir os termos “lábio leporino” e “fenda palatina” por “fissura labiopalatina”.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise visa a alterar, no texto da lei, a denominação das malformações congênitas resultantes do comprometimento da fusão dos processos faciais durante a gestação.

A Lei atualmente traz os termos “lábio leporino ou fenda palatina”; pretende-se que sua redação seja alterada para “fissura labiopalatina”.

Na justificção, o autor afirma que o termo proposto é mais abrangente, inclusivo, e tem sido priorizado na literatura acadêmica internacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

Foi apensado ao projeto original o PL nº 3.873/2025, de autoria do Sr. Raimundo Santos, que altera a Lei nº 15.133, de 6 de maio de 2025, para substituir a expressão "lábio leporino ou fenda palatina" por "fissura labiopalatina", adequando a redação à terminologia técnica e inclusiva modernamente adotada. Traz redação semelhante à do principal.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nesta Comissão de Saúde, em 04/11/2025, foi apresentado parecer pelo deputado Icaro de Valmir (PL-SE), pela aprovação do Projeto de Lei nº 2157, de 2025, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3873, de 2025, apensado.

O parecer, todavia, não chegou a ser apreciado e o deputado Icaro de Valmir deixou de ser membro da Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Apresentação: 29/04/2026 09:31:56.853 - CSAUD
PRL 2 CSAUDE => PL 2157/2025

PRL n.2



* C D 2 6 1 2 2 4 5 4 1 4 0 0 *



II – VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais.

Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como apontado anteriormente, as proposições em tela foram previamente relatadas nesta Comissão pelo nobre deputado Icaro de Valmir.

Seu parecer, todavia, não chegou a ser apreciado e o insigne Relator deixou de ser membro da Comissão.

Contudo, por concordar integralmente com seu posicionamento, retomo seu parecer, assim prestando homenagem àquele que me precedeu.

O projeto de lei principal visa a alterar, no texto da lei, a denominação das malformações congênitas resultantes do comprometimento da fusão dos processos faciais durante a gestação.

A Lei atualmente traz os termos “lábio leporino ou fenda palatina”; pretende-se que sua redação seja alterada para “fissura labiopalatina”.

Na justificção, o autor afirma que o termo proposto é mais abrangente, inclusivo, e tem sido priorizado na literatura acadêmica internacional.

O projeto de lei apenso traz redação semelhante à do principal, apenas com detalhe de técnica legislativa distinto.

Os autores merecem ser louvados por sua iniciativa.

Com efeito, é medida necessária e relevante a harmonização da nomenclatura legal com o padrão técnico-científico adotado pela comunidade especializada em saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – UNIÃO/MS

A substituição das expressões "fenda palatina" e "lábio leporino" pelo termo unificado "fissura labiopalatina" confere o rigor e a precisão exigidos na descrição desta malformação congênita craniofacial.

A uniformização terminológica na Lei é uma medida essencial para a gestão e a execução das políticas públicas de saúde, permitindo o correto referenciamento dos protocolos de tratamento multidisciplinar já estabelecidos no Sistema Único de Saúde (SUS), os quais consideram a ampla gama de manifestações clínicas da condição.

Os termos a serem substituídos possuem caráter popular ou, no caso de "lábio leporino", conotação estigmatizante, estando em desuso nos documentos técnicos e na literatura especializada.

Adotar a terminologia "fissura labiopalatina" alinha a legislação brasileira ao consenso técnico e internacional, promovendo maior clareza para os pacientes, profissionais de saúde e gestores.

Esta adequação fortalece a base normativa para o reconhecimento e o acesso dessa parcela da população a seus direitos. A iniciativa deve ser por nós acolhida.

Ocorre, porém, que as duas proposições possuem textos praticamente idênticos, o que impede a elaboração de substitutivo e, portanto, a aprovação de ambos.

Por exigência regimental, é forçoso que se aprove apenas uma das proposições, em detrimento da outra. Nesse contexto, opto por aprovar o projeto principal, em face de sua precedência.

Diante disso, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.157, de 2025, e pela rejeição de seu apenso, o Projeto de Lei nº 3.873, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567
E-mail: dep.geraldoresende@camara.leg.br Site: www.geraldoresende.com.br

